



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

Trabalhando para todos!  
2021/2024

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2021**  
**CONTRATO Nº 019/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO OKM PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E DE OUTRO A EMPRESA RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.338.848/0001-90, com sede administrativa à Praça Primeiro de Março, nº 46, nesta cidade de São João do Oriente/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Senhora **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº036.385.206-92 e RG nº MG-10.602.709, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **RIO DOCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.426.763/0001-40, estabelecida na Avenida Cláudio Moura, nº 801, bairro Novo Cruzeiro, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, representado legalmente pela senhora **Maria Carolina Alves Nogueira**, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.554.811 SSP/MG e CPF nº 600.125.876-72, doravante denominada CONTRATADA, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do Pregão Eletrônico nº002/2021 fica justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a aquisição de veículos Okm para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, que passa a fazer parte para todos os efeitos deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA FORMA DE ENTREGA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**2.1.** A entrega do veículo será no prazo máximo de 60 dias após a assinatura deste termo.

**2.2.** Local de Entrega: A entrega será feitas na sede da prefeitura: Praça Primeiro de Março, 46, CEP 35.146-000, São João do Oriente/MG, das 08:00 - 11:00 horas e 13:00 – 16:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**2.3.** Deverá ser fornecido um jogo completo da documentação técnica, a qual deverá incluir as características técnicas do veículo, informações de operações, manutenção e serviços.

**2.4.** No recebimento do veículo serão feitos testes operacionais em todos os equipamentos e verificadas as características do mesmo;

**2.5.** O veículo rejeitado nos testes de operacionalidade não será aceito e deverá ser reparado pelo vencedor do certame ou substituído em, no máximo 10 (dez) dias corridos, a partir da data do comunicado formal de rejeição.

**2.6.** O veículo será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade de seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

**2.7.** Após o recebimento provisório, o bem será recebido definitivamente, mediante a



verificação da qualidade e sua conseqüente aceitação, por intermédio de Termo Definitivo de Recebimento, assinado pelas partes ou Atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável pelo recebimento.

**2.8.** Caberá ao servidor responsável pelo recebimento rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar sua substituição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O valor global da presente Contrato é de **R\$96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais)**.

**3.2.** Os recursos financeiros para a realização do objeto desta Licitação correrão futuramente por conta das dotações abaixo:

**02.11.01.08.244.0916.1105-4.4.90.52-00- Ficha 451**

### **CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento do objeto licitado será efetivado pela Tesouraria da Contratante.

**4.2.** O pagamento será efetuado, em parcela única, na conta corrente em nome da contratada, 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**4.3.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O presente contrato terá sua vigência por 06 (seis) meses a partir da sua data de assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** Fornecer o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente, Edital e seus anexos;

**6.1.1.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

**6.1.2.** No ato da entrega, a CONTRATADA, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela CONTRATANTE;

**6.1.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

**6.1.4.** O período de garantia deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento do veículo.

**6.1.5.** Deverá citar em sua proposta a sistemática de assistência técnica, com nome e endereço do(s) representante(s) autorizado(s) a prestar (em) estes serviços.

**6.1.6.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar a Departamento de Compras e Licitações, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a precedeu.

**6.1.7.** Deverá manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que a



precedeu.

## **6.2. DO CONTRATANTE**

**6.2.1.** Receber o material.

**6.2.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**6.2.3.** Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas em Edital, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO VÍCIO OCULTO**

**7.1.** Quaisquer danos ocorridos no(s) veículo(s), e ficar (em) constatado(s) que foram ocultos dolosamente por parte da **CONTRATADA**, o presente contrato será rescindido e aplicadas as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES**

**8.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

**8.2.** As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

**8.3.** Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**8.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

**8.5.** Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

**9.1** – O Termo de Contrato poderá ser rescindido, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) – A Contratada não cumprir as obrigações constantes do Contrato e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

b) – A Contratada não aceitar reduzir os seus preços contratados na hipótese de tornarem-se superiores aos praticados no mercado;

c) - Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

**9.2** - A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no item 10.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Termo de Contrato.

**9.2.1** - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes



consecutivas, considerando-se cancelado o Termo de Contrato a partir da última publicação.

9.2.2 – Esta contrato poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

a) - A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes;

9.2.3 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO.**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Inhapim-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João do Oriente/MG, 06 de abril de 2021.

**REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA**  
Prefeita Municipal  
**CONTRATANTE**

**MARIA CAROLINA ALVES NOGUEIRA**  
Rio Doce Comércio de Veículos Ltda.  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**